

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 004/2022 Art. 92, da Lei Federal n° 14.133/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM IMAGENS DIGITAIS E SUA RESPECTIVA INDEXAÇÃO NO E-TCM QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, com sede à Rua Rui Barbosa, 34, centro, Maiquinique-Bahia, CNPJ nº 16.426.215/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 995.562.435-34 e portador do RG. n° 09.779.421-04- SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.461/0001-14, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, n°56, sala 02, Candeias, Vitória da Conquista – BA,, neste ato representado pelo Rynaldo Ribeiro Dias, residente e domiciliado à na Rua P (Moranda dos pássaros III), n°48, apt 03, Felicia, Vitória da Conquista-BA, portador do RG nº 034267207 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 613.843.645-87, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br

E-mail: cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br



Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 49.200,00 (Quarenta e riove mil e duzentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (Janeiro/Dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 4.100,00 ¿Quatro mil e cem reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forêm prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

B-15,2

Site: <u>www.cmmaiquinique.ba.gov.br</u> E-mail: <u>cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br</u>



Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- **4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- **4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- **4.3)** permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, <u>ve</u>ículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- **4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- **4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.
- **4.6)** O presente contrato terá como fiscal o Sr. Tiago Santana Brito, conforme disposto na portaria 003/2022 de 03 de Janeiro de 2022 e atendendo o art. 117 da lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

B) - 51

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br E-mail: cmvereador#s@cmmaiquinique.ba.gov.br



Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do contrato a Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer um? das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 115 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO

/ ... C. ~

Site: www.cmmaiquinique.ba.gov.br E-mail: cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br



Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 17/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiguinique, em 17 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA

KOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA

PRESIDENTE

GM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 12.347.461/0001-14

1º Testemunha

CPF N°

2º Teste nunha

CPF N'

Site: <u>www.cmmaiquinique.ba.gov.br</u> E-mail: <u>cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br</u>